

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Dispensa de Licitação sob o nº 7/2015-01 SEMURB.

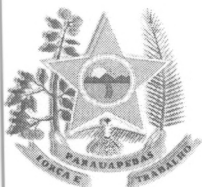
OBJETO: Locação de imóvel comercial do tipo galpão, localizado na avenida dos Ipês, Qd. 45 Lt. 13 e 14, cidade jardim, para atendimento das atividades dos Departamento de Iluminação Pública e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no Município de Parauapebas, no Estrado do Pará.

Trata-se da análise do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 7/2015-01 SEMURB, com o objetivo de Locação de imóvel comercial do tipo galpão, localizado na avenida dos Ipês, Qd. 45 Lt. 13 e 14, cidade jardim, para atendimento das atividades dos Departamento de Iluminação Pública e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no Município de Parauapebas, no Estrado do Pará.

01- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- I. A autorização para a realização da licitação foi emitida pela autoridade competente, conforme Memorando em anexo nº 0053-2015 SEMURB, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38; (FLS. 1 e 2);
- II. Consta nos autos, Justificativa da Autoridade competente pela escolha do imóvel. (FLS. 01 e 02);
- III. Foi anexado o saldo orçamentário disponível de acordo com a indicação orçamentária e de recurso, assinada pela autoridade competente, **sendo o valor total a ser solicitado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** (fl. 03);
- IV. Consta nos autos processo administrativo de dispensa, emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas; (FL. 40 e 41);
- V. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III; (FL. 10);

jp *RA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- VI. Foi apresentada Proposta para Locação de Imóvel; (FL. 12);
- VII. Foi apresentado laudo de vistoria, realizada por profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Pará - CREA, atestando suas condições estruturais. (FL 13 a 15);
- VIII. Foi apresentada a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 29, I;
- IX. Foi apresentada cópia da cédula de identidade, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 28, I;
- X. Foi apresentado prova de Regularidade Fiscal, Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita federal, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 29, III;
- XI. Foi apresentada a prova de regularidade para com as Fazendas Federal, estadual e Municipal, e regularidade trabalhista, na forma da Lei n.º 8.666/93 art. 29, II e V;
- XII. Consta no processo parecer jurídico emitido acerca do processo em questão, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 38, VI;

02 - MINUTA DO CONTRATO.

- I. A minuta do contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, IX;
- II. Possui na minuta do contrato cláusulas que prevê o seu prazo de vigência e valor contratual, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 57§ 3º;
- III. A minuta do contrato possui cláusulas que estabelecem a legislação aplicável à execução do contrato especialmente nos casos omissos, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, XII;
- IV. A minuta do contrato prevê a menção dos nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

3



03-CONCLUSÃO

Após análise dos autos processuais, recomendamos que sejam anexadas as seguintes documentações:

- Certidão Negativa ao INSS;
 - Certidão atualizada de regularidade ao FGTS-CRF;
 - Contrato Social da empresa ROCHA IMÓVEIS EIRELI EPP;
- Conforme apontamentos do Laudo de Vistoria anexo há presença de trincas no piso e a parte elétrica do imóvel não foi testada, pois a energia não estava ligada, diante dessas observações solicitamos que seja realizada nova vistoria para verificação da parte elétrica antes da assinatura do contrato;
- Solicitamos que seja verificada a possibilidade de sanar o problema das trincas no piso, por parte do locatário, para que não haja ônus futuro à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Entretanto, mister salientar a devida atenção à todas as recomendações feitas no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida locação. Desta forma, opinamos pela continuidade do procedimento desde que atendidas todas as recomendações supra citadas.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 20 de Fevereiro de 2015.

Ronilda H. da Silva
Agente de Controle Interno
Dec. 2.124/2013

Iany Coutinho Santos
Controladora Geral do Município
Dec. nº 2122/2013